



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**L E I 2 3 9 9, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**PUBLICADO**

Edição nº: 1823

Data: 20/10/2021 Pág. 1

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-  
PR

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, PARA O PERÍODO DE 2022 a 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81,  
inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Telêmaco Borba,  
para o quadriênio 2022 a 2025, constituído pelos Anexos componentes desta Lei,  
estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e  
montantes de recursos e será executado nos termos da Lei de Diretrizes  
Orçamentárias de cada exercício e da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo poderá ampliar ou reduzir as metas  
ora estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada para  
cada exercício.

**Art. 2º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os  
programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária Anual,  
de acordo com a capacidade financeira de cada exercício.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a  
inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de  
Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano  
Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus  
créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações  
consequentes.

**Parágrafo Único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o  
Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para  
compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações  
efetivadas na Lei Orçamentária Anual.



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, produtos, ações e metas programadas para o período, nos casos de:

**I** - adequação da programação do Plano Plurianual às alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

**II** - alteração de indicadores de programas;

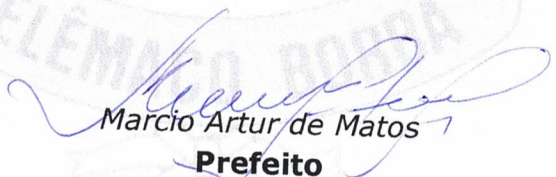
**III** - inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

**IV** - ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal;

**Art. 6º** A partir do exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo Municipal até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual contendo demonstrativo por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada no período de vigência do Plano Plurianual.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, após sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 20 de  
outubro de 2021.

  
Marcio Artur de Matos

**Prefeito**